



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA O RECEBIMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (TRIBUTOS, TAXAS E OUTRAS TAXAS), NO PADRÃO FEBRABAN, PARTE INTEGRANTE DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA O RECEBIMENTO DE RECEITAS PÚBLICAS, TRIBUTÁRIAS OU NÃO, OBRIGATORIAMENTE NA MODALIDADE ARRECADAÇÃO — PADRÃO FEBRABAN, CONFORME DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES RELACIONADAS NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAIS.

DATA: DO PERÍODO DE **01/02/2024 ATÉ O DIA 16/02/2024**.

HORÁRIO: 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 HORAS

ABERTURA DOS ENVELOPES: **19/02/2024 ÀS 09:00 HORAS**.

LOCAL DE ENTREGA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ADESÃO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ/SP, NO PAÇO, SITUADO À AV SEBASTIÃO DE MELLO MENDES, Nº 511, JD SANTA TEREZINHA (PAÇO MUNICIPAL), NESTE MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ – SÃO PAULO.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado junto ao CNPJ/MF sob nº 45.195.823/0001-58, sediado nesta cidade de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ/SP, à Av Sebastião de Mello Mendes, nº 511, Jd Santa Terezinha (Paço Municipal), neste Município de São Bento do Sapucaí – São Paulo neste ato representada por sua **Prefeita Municipal**, Ana Catarina Martins Bonassi, brasileira, casada, veterinária, residente e domiciliada à Avenida Dom Antônio Almeida de Moraes Júnior, nº 588, bairro Campo Monteiro neste município, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei 14.133/2021, vem, por intermédio do Departamento de Licitações, dar conhecimento da realização de CHAMADA PÚBLICA para credenciamento de instituições financeiras para o recebimento de arrecadação municipal (tributos, taxas e outras taxas), no padrão FEBRABAN, parte integrante deste termo de referência. Contratação de instituições financeiras para o recebimento de receitas públicas, tributárias ou não, obrigatoriamente na modalidade arrecadação — padrão FEBRABAN, conforme descrição e especificações relacionadas no anexo I, parte integrante deste edital.

1 - OBJETO

1.1.- Constitui objeto deste edital o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA O RECEBIMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (TRIBUTOS, TAXAS e OUTRAS TAXAS), NO PADRÃO FEBRABAN, PARTE INTEGRANTE DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA O RECEBIMENTO DE RECEITAS PÚBLICAS, TRIBUTÁRIAS OU NÃO, OBRIGATORIAMENTE NA MODALIDADE



ARRECADAÇÃO — PADRÃO FEBRABAN, conforme descrição e especificações relacionadas no anexo I, parte integrante deste edital.

1.2.- As quantidades indicadas no Anexo I são estimativas anuais de recebimento por autenticações de documentos de arrecadação municipal.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1- Somente poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal, e que sejam instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco ou instituição financeira de qualquer natureza, e seus correspondentes bancários, através de seus caixas, caixas eletrônicos, “internet banking”, “phone banking” e afins, e que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital;

2.2 - As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento.

2.3 - Não poderão participar deste Credenciamento:

2.3.1 - Instituições financeiras que estiverem em processo de falência, insolvência ou liquidação;

2.3.2 - Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.3.3 - Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais (tributos mobiliários), considerada a sede ou o principal estabelecimento da proponente.

3 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

3.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

3.2 – O(s) credenciado(s) deverão disponibilizar os meios de cobrança (autoatendimento, internet e phone banking, correspondentes bancários, débito automático etc.) à disposição dos contribuintes, sem ressalva de qualquer um deles, salvo aqueles que a instituição não possuir.

3.3 – Será indeferido o pedido de credenciamento que ressaltar qualquer meio de cobrança existente na instituição financeira, constante neste edital.

3.4. - Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as partes poderão rescindir amigavelmente o CREDENCIAMENTO. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º, do Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.



4 – ESCLARECIMENTOS

4.1 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, através do e-mail: subadm@saobentodosapucaí.sp.gov.br ou presencialmente no Paço do Município de São Bento do Sapucaí – Av. Sebastião de Mello Mendes, nº 511, Jd. Santa Terezinha – São Bento do Sapucaí/SP - CEP: 12.490-00. Telefone (12) 3971-6110.

4.2 - Os esclarecimentos serão disponibilizados no site da Prefeitura do MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ: www.saobentodosapucaí.sp.gov.br

4.2.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site da www.saobentodosapucaí.sp.gov.br. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no www.saobentodosapucaí.sp.gov.br no prazo estabelecido.

5 - DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 - Os documentos para credenciamento serão recebidos a partir do dia **01/02/2024 até 16/02/2024**, devendo os interessados entregarem os documentos necessários para adesão, conforme exigido neste Edital.

5.2 - O horário para entrega do envelope “Documentos de Habilitação” será das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta, exceto em feriados, no paço municipal na Av. Sebastião de Mello Mendes, nº 511, Jd. Santa Terezinha – São Bento do Sapucaí/SP - CEP: 12.490-00, Estado de São Paulo.

5.3 - ABERTURA DOS ENVELOPES: 16/02/2024 ÀS 09:00 HORAS.

6 - FORMA DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - As Instituições Financeiras, interessadas no credenciamento deverão entregar os envelopes contendo as seguintes inscrições:

ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024.
CREDENCIAMENTO
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO COMPLETO DA PROPONENTE

7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CREDENCIAMENTO

7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes



devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;

b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pela Instituição Financeira Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) **Prova de inscrição no Cadastro** de Contribuintes **Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) **Prova de regularidade** para com a **Fazenda Federal**, pela apresentação da Certidão conjunta de regularidade de débitos relativa a tributos federais, e dívida ativa da União, seja ela negativa ou positiva com efeitos de negativa;

d) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação do **CRF - Certificado de Regularidade do FGTS**;

e) **Prova de regularidade** de débito com a **Fazenda Estadual**, da sede da licitante, pela apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

f) **Prova de regularidade** para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante pela apresentação da Certidão relativa aos Débitos Municipais, dentro do prazo de validade, seja ela negativa ou positiva com efeitos de negativa;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de forma a comprovar a sua adimplência perante o referido Órgão.

7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1 - **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

7.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

7.4.1. **Declaração do Banco Central de que a instituição financeira** proponente está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;



7.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) **Declaração da licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme **ANEXO II do Edital**);

b) **Declaração elaborada** em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, **assegurando a inexistência de impedimento legal** para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo (conforme **ANEXO II do Edital**);

c) **Declaração de conhecimento das informações** e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto do CHAMADA PARA O CREDENCIAMENTO; (conforme **ANEXO II e III do Edital**);

d) **Solicitação de Credenciamento**; (conforme **ANEXO IV do Edital**);

e) **Indicação do(s) representante(s) legal(is)** da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação ou documento com foto equivalente), **para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento** e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do CREDENCIAMENTO.

7.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.6.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet com data de expedição **não anterior a 90 (noventa) dias** da data de entrega da Chamada Pública se outro prazo de validade não constar dos documentos.

7.6.1.1 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

7.6.1.1.1 - As autenticações poderão também ser feitas pelos Membros da Comissão de Contratação, nos termos do artigo 70, da Lei nº 14.133/2021, no ato de abertura do envelope respectivo desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos após a autenticação requerida ao representante legal presente.

7.6.2 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ;

7.6.3. – se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza,



forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

7.6.3.1 – se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial simultaneamente.

8 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1 É facultado à Comissão de Contratação a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

8.2. Do ato de análise da documentação, **será lavrada ata circunstanciada**, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Contratação e disponibilizada ao interessado no site da prefeitura e publicado em Diário Oficial do Município.

8.2.1. Serão inabilitadas, preliminarmente, as empresas interessadas cuja documentação não atenda as exigências deste Edital e seus anexos.

8.2.2. Das decisões da Comissão de Contratação, cabe Recurso após a publicação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, que será recebido e processado nos termos e prazos do art. 165, da Lei nº 14.133/2021. e Decreto Federal nº 11.878 de 9 de Janeiro de 2024.

8.3. Serão credenciadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste edital. Serão declarados inabilitados os interessados:

8.4.1 Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, ou não tenham atendidos aos critérios de habilitação.

9 – A homologação será devidamente publicada no site da Prefeitura www.saobentodosapucaí.sp.gov.br **depois de decorrido o prazo de recurso**, item 8.2.2 do edital.

10 - DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

10.1 - Presente as condições e os documentos exigidos neste Edital, a instituição financeira será convocada para assinar o termo de contrato ao credenciamento anuindo aos termos fixados neste Edital e anexos, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida nos termos do item 13.6 do edital e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

11 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 - As Instituições Financeiras credenciadas deverão executar fielmente o



objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos para prestação de serviços, em especial com o TERMO DE REFERÊNCIA deste ente de transcrição;

11.2 - As Instituições Financeiras deverão considerar que os usuários dos serviços que tomarão conhecimento das empresas credenciadas, onde terão livre escolha das mesmas, constando no boleto informações acerca da rede credenciada.

11.3 - O serviço será realizado, com todas as suas particularidades, através das agências ou correspondentes bancários do credenciado, com prestação de contas por meio da disponibilização eletrônica de documento digital informativo dos valores diários arrecadados.

11.4 - Fica a cargo das Instituições Financeiras credenciadas estabelecerem os canais de recebimento que serão disponibilizados aos contribuintes para os recolhimentos das receitas públicas municipais, observado o quanto consignado neste edital;

11.5 - As Instituições financeiras ficam autorizadas a receber apenas os recolhimentos em dinheiro ou cheques, desde que sejam do próprio contribuinte, de valor igual ao documento de arrecadação, nominal ao Município de São Bento do Sapucaí/SP, com vinculação às receitas recolhidas e contendo os dados do documento de arrecadação no verso. Os dados do cheque também devem constar do verso do documento de arrecadação;

11.6 - Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação dos contribuintes;

12 - DO PREÇO

12.1 - O Município de São Bento do Sapucaí/SP pagará a Instituição Financeira credenciada por cada guia recolhida, por meio de pagamento utilizado pelos contribuintes para sua quitação, a importância máxima de:

Serviços de Guichês de Caixa – Boleto = R\$ 3,10;

Serviços de Correspondentes bancários = R\$ 2,19;

Serviços de Internet Banking e aplicativos de celulares e similares = R\$ 2,56;

Serviços de Débito automático = R\$ 2,89;

Serviços de Terminais de Autoatendimento – Boleto = R\$ 2,73.

13 – DO ORÇAMENTO E DO PAGAMENTO

13.1 – As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária:

011301 DEPARTAMENTO DE ARRECADÇÃO TRIBUTÁRIA

04.123.0002.2034.0000 MANUTENÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0 0100

Dotação: 300



13.2 - A Instituição Financeira fará a disponibilização eletrônica ao município do documento digital informativo dos valores diários arrecadados no primeiro dia útil após arrecadação;

13.2.1 - Cada documento digital informativo conterá a arrecadação diária detalhada de todos os pagamentos de uma mesma data de crédito, não se admitindo num mesmo documento informações sobre mais de uma data de crédito;

13.3 - O montante dos documentos de arrecadação deverá ser creditado no Banco e conta corrente do município no primeiro dia útil seguinte que se seguir aos pagamentos, já deduzidos da tarifa incidente sobre o respectivo serviço de recebimento;

13.4 - O produto total de arrecadação diária não creditada no prazo determinado sujeitará a instituição financeira a remunerar o Município com juros financeiros calculados pela taxa Selic, contados a partir do dia útil seguinte ao prazo previsto até o dia efetivo de repasse, além das sanções pertinentes;

13.5 - Quando o Município detectar a ausência de algum pagamento proveniente da diária, identificado isoladamente e a qualquer tempo, a instituição será notificada a recolher aos cofres públicos o valor total do crédito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo da reparação do respectivo dano material e das sanções pertinentes.

13.6 - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e as seguintes que poderão ser aplicadas pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo nas formas do Decreto Municipal nº 4.203, de 07 de junho de 2023 e do §7º, do art. 156, da Lei 14.133/2021:

13.6.1 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela credenciada desde o início da vigência do contrato e seu descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste edital e seus anexos, ou ainda do contrato, com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas, através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé, ou ainda quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pelo credenciado;

13.6.2 - Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros e correção monetária, caso a credenciada não cumpra os prazos estabelecidos no presente Edital para o repasse do produto total de arrecadação diária.

13.6.3 - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de São Bento do Sapucaí, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.6.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.



13.7 - As multas previstas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.8 – A credenciada também poderá ser descredenciada nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis;

13.9 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.10 O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de São Bento do Sapucaí, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

13.10.1 O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II do Art. 20 do Decreto Municipal nº4.203, de 07 de junho de 2023, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, em conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

14 - DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

14.1 - A entidade financeira poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada a Secretaria Municipal da Fazenda com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em requerimento protocolado;

14.2 - A exclusão é pendente de deferimento pelo Secretário Municipal da Fazenda, quando a instituição não tiver nenhuma pendência para com o Município que guarde referência ao objeto do presente edital.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 - A inscrição da Instituição Financeira representa a aceitação das normas contidas neste edita e seus anexos;

15.2 – O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do site da Prefeitura Municipal www.saobentodosapucaí.sp.gov.br, de modo a permitir novos interessados desde que atendam aos critérios de habilitação e aceitem as condições da proposta.

15.3 - Os casos omissos serão resolvidos em processo administrativo próprio, de competência da Secretaria de Governo e Administração desta Prefeitura;

15.4 - A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

15.5 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação à dúvidas de interpretação do



presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão de Julgamento de Credenciamento na forma do item 4.2.1 desse edital.

15.6 - A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas.

15.7 – O prazo de validade desse credenciamento é de 2 (dois) anos podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada.

15.8 - O Foro da comarca de São Bento do Sapucaí/SP será competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16 - Integram o presente Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV - “MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

São Bento do Sapucaí/SP /SP, 31 de Janeiro de 2024.

Ana Catarina Martins Bonassi
Prefeita Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste edital o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA O RECEBIMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (TRIBUTOS, TAXAS e OUTRAS TAXAS), NO PADRÃO FEBRABAN, PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO DE REFERÊNCIA. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA O RECEBIMENTO DE RECEITAS PÚBLICAS, TRIBUTÁRIAS OU NÃO, OBRIGATORIAMENTE NA MODALIDADE ARRECADAÇÃO — PADRÃO FEBRABAN

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - Manutenção das atividades arrecadatórias do Município de São Bento do Sapucaí, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes, tendo em vista a sistemática de cobrança bancária determinada pela FEBRABAN.

3 – DO PRAZO:

3.1 - O prazo de duração de credenciamento será do período de **01/02/2024 até o dia 16/02/2024**. As inscrições poderão ser feitas, pelos interessados, junto ao paço do Município de São Bento do Sapucaí.

3.2 - Os Contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência de 5 (cinco) anos, mantendo as condições da contratação inicial nos termos da Lei 14.133/2021.

3.3 - ABERTURA DOS ENVELOPES: 16/02/2024 ÀS 09:00 HORAS.

4 - QUANTIDADE ESTIMADA (ANUAL):

4.1 - Estimativa da quantidade de carnês anual a serem arrecadados por documento/tributo são:

a) IPTU – 9.817

b) ISS/ TLLF – 519

c) TAXA DE LIXO – 4.300

d) OUTRAS TAXAS (MULTAS, ITBI, OUTRAS) – 1.821

4.2 – DO ORÇAMENTO E DO PREÇO

4.2.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária:

011301 DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

04.123.0002.2034.0000 MANUTENÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



0 0100

Dotação: 300

4.1.2 - O Município de São Bento do Sapucaí/SP pagará a Instituição Financeira credenciada por cada guia recolhida, por meio de pagamento utilizado pelos contribuintes para sua quitação, a importância de:

Serviços de Guichês de Caixa – Boleto = R\$ 3,10;

Serviços de Correspondentes bancários = R\$ 2,19;

Serviços de Internet Banking e aplicativos de celulares e similares = R\$ 2,56;

Serviços de Débito automático = R\$ 2,89;

Serviços de Terminais de Autoatendimento – Boleto = R\$ 2,73.

5 – DOS SERVIÇOS

5.1 - O serviço será realizado, com todas as suas particularidades, através das agências ou correspondentes bancários do credenciado, com prestação de contas por meio da disponibilização eletrônica de documento digital informativo dos valores diários arrecadados.

5.2 - A instituição financeira fará a disponibilização eletrônica ao Município do documento digital informativo dos valores diários arrecadados no primeiro dia útil após a arrecadação.

5.3 - Cada documento digital informativo conterá a arrecadação diária detalhada de todos os pagamentos de uma mesma data de crédito, não se admitindo num mesmo documento informações sobre mais de uma data de crédito.

5.4 - Ficam a cargo das instituições financeiras credenciadas estabelecerem os canais de recebimento que serão disponibilizados os contribuintes para o recolhimento das receitas públicas municipais.

5.5 - O serviço de recebimento, na modalidade determinada, será remunerado por preço único, por documento de arrecadação recebido, qualquer que seja o meio de pagamento utilizado pelos contribuintes para a sua quitação.

5.6 - O montante dos pagamentos dos documentos de arrecadação deverá ser creditado no Banco e conta corrente do Município no primeiro dia útil que se seguir aos pagamentos, já deduzido da tarifa incidente sobre o respectivo serviço de recebimento.

5.7 - O produto total da arrecadação diária não creditado no prazo determinado sujeitará a Instituição financeira a remunerar o Município com Juros financeiros calculados sobre a Taxa Selic contados a partir do dia útil seguinte ao prazo previsto no item anterior até o dia do efetivo repasse.

5.8 - As instituições financeiras ficam autorizadas a receber apenas os recolhimentos em dinheiro ou cheques, desde que sejam do próprio contribuinte, de valor igual ao da arrecadação, nominal ao Município de São Bento do Sapucaí, com vinculação as receitas recolhidas e contendo os dados do documento de arrecadação no verso. Os dados do cheque também devem constar do verso do documento de arrecadação.



5.9 - O Município autoriza a instituição financeira a receber as receitas públicas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

5.10 - Todos os documentos de arrecadação recebidos serão identificados de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da instituição financeira, da máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

5.11 - Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

5.12 - As instituições financeiras não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas ou rasuras.

5.13 - Quando o Município detectar a ausência de algum pagamento proveniente da arrecadação diária, identificado isoladamente e a qualquer tempo, a instituição financeira será notificada a recolher aos cofres públicos o valor total do crédito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo da reparação do respectivo dano material.

5.14 - As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

OBSERVAÇÕES:

A quantidade descrita no item 4 supra não gerará ao CREDENCIADO direito a seu cumprimento integral, sendo apenas estimativa de documentos de arrecadação emitidos pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, prevista para o período de **12 (doze) meses**.

6 - DA FORMA E DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 - Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no edital de credenciamento a qualquer momento. No entanto só poderá começar a operar após a autorização para tanto.

7 - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização da Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e Fazenda Municipal que será a gestora do CREDENCIAMENTO.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS:



8.1 – A Prefeitura do Município de São Bento do Sapucaí, poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

8.2 – A Prefeitura do Município de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ poderá, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CREDENCIAMENTO, mediante prévio acordo com o(a) CREDENCIADO(A), desde que o interesse público assim recomendar.

8.3 – A Prefeitura do Município de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste termo de referência e do CREDENCIAMENTO, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes.

8.4 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, sendo vedado fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CREDENCIAMENTO. Em consequência a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

8.5 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer outra pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CREDENCIAMENTO que venham em prejuízo dos interesses da Credenciante.

8.6 – Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

AO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ/SP

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº035/2024.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA O RECEBIMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (TRIBUTOS, TAXAS e OUTRAS TAXAS), NO PADRÃO FEBRABAN, PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO DE REFERÊNCIA. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA O RECEBIMENTO DE RECEITAS PÚBLICAS, TRIBUTÁRIAS OU NÃO, OBRIGATORIAMENTE NA MODALIDADE ARRECADAÇÃO — PADRÃO FEBRABAN, CONFORME DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES RELACIONADAS NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

A empresa _____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____ com sede à Rua _____ (endereço completo da licitante), por seu representante legal, para fins de participação na CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO, e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, DECLARA que:

1. Inexiste fato impeditivo quanto à sua habilitação, inclusive em virtude das disposições do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.
2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
3. Não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
4. Encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
5. Cumpre as normas relativas à saúde, a segurança e a higiene no trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto, quaisquer responsabilidades que eventualmente possam recair sobre o Município de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ;
6. Tomou conhecimento de todas as informações e especificações do Edital, e que aceita as condições nele estabelecidas, para o fiel cumprimento das obrigações do objeto da CHAMADA PÚBLICA.
7. Examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para posterior alteração dos preços propostos, ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação;
8. Caso esta empresa seja CREDENCIADA, indica a seguir as informações solicitadas nos subitens 6.1.4 alínea “e” do edital:
Responsável(is) _____
_____ que assinará (ão) o Termo de Contrato, c/ qualificação completa, cargo que



ocupa(m), e, se procurador o instrumento de mandato. CPF/MF
Nº _____ RG Nº

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração:

Local, _____ de _____ de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE).



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

AO

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ/SP
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA O RECEBIMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (TRIBUTOS, TAXAS e OUTRAS TAXAS), NO PADRÃO FEBRABAN, PARTE INTEGRANTE DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA O RECEBIMENTO DE RECEITAS PÚBLICAS, TRIBUTÁRIAS OU NÃO, OBRIGATORIAMENTE NA MODALIDADE ARRECADAÇÃO — PADRÃO FEBRABAN, CONFORME DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES RELACIONADAS NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAIS.

A Instituição Financeira _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) _____, portador (a) do (a) Documento de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Local, _____ de _____ 2024.

Assinatura do Representante.

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)



ANEXO IV - "MODELO" SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/PROPOSTA

AO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ/SP

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA O RECEBIMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (TRIBUTOS, TAXAS e OUTRAS TAXAS), NO PADRÃO FEBRABAN, PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO DE REFERÊNCIA. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA O RECEBIMENTO DE RECEITAS PÚBLICAS, TRIBUTÁRIAS OU NÃO, OBRIGATORIAMENTE NA MODALIDADE ARRECADAÇÃO — PADRÃO FEBRABAN, CONFORME DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES RELACIONADAS NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

A Instituição Financeira _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) _____, portador (a) do (a) Documento de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura do Município de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ/SP.

ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Serviços de Guichês de Caixa – Boleto	R\$
2	Serviços de Correspondentes bancários	R\$
3	Serviços de Internet Banking e aplicativos de celulares e similares	R\$



4	Serviços de Débito automático	R\$
5	Serviços de Terminais de Autoatendimento	R\$

Local, _____ de _____ 2024.

Assinatura do Representante.

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)

OBS.: Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) outorgante(s) com PODERES para este fim conforme CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE, ou documento equivalente.

*O credenciamento deverá vir acompanhado da documentação necessária para comprovação da validade do mesmo, conforme previsto no Edital.



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado junto ao CNPJ/MF sob nº 45.195.823/0001-58, sediado nesta cidade de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ/SP, à Av Sebastião de Mello Mendes, nº 511, Jd Santa Terezinha (Paço Municipal), Neste Município De São Bento do Sapucaí – São Paulo neste ato representada por sua **Prefeita Municipal**, Ana Catarina Martins Bonassi, brasileira, casada, veterinária, residente e domiciliada à Avenida Dom Antônio Almeida de Moraes Júnior, nº 588, bairro Campo Monteiro neste município, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, neste ato representada pelo _____, tem justos e convencionados o presente contrato, firmado com base no art. 74, “caput”, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas demais disposições legais aplicáveis, no conteúdo do Edital de Chamada Pública nº **XX/2024** e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA O RECEBIMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (TRIBUTOS, TAXAS e OUTRAS TAXAS), NO PADRÃO FEBRABAN, PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO DE REFERÊNCIA. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA O RECEBIMENTO DE RECEITAS PÚBLICAS, TRIBUTÁRIAS OU NÃO, OBRIGATORIAMENTE NA MODALIDADE ARRECADAÇÃO — PADRÃO FEBRABAN, CONFORME DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES RELACIONADAS NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, conforme discriminação constante do Termo de Referência e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº XX/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA, através do presente contrato, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecido o Termo de Referência e o quanto mais contido no edital de credenciamento nº XX/2024, consoante as diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

2.2. As quantidades constantes do Termo de Referência – ANEXO I são estimadas, estando obrigada a CONTRATADA a efetuar o desconto conforme as quantidades efetivamente realizadas pela CONTRATADA de acordo com as demais regras do presente contrato.

2.3. Os preços dos itens constantes do Termo de Referência – Anexo I são fixos e poderão ser reajustáveis durante a vigência do presente contrato com intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e



acompanhamento do CONTRATANTE.

3.2. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

3.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificam vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O Município de São Bento do Sapucaí/SP pagará a Instituição Financeira, por cada guia recolhida, por meio de pagamento utilizado pelos contribuintes para sua quitação, a importância de:

Serviços de Guichês de Caixa – Boleto = R\$ xx;

Serviços de Correspondentes bancários = R\$ xx;

Serviços de Internet Banking e aplicativos de celulares e similares = R\$ xx;

Serviços de Débito automático = R\$ xx;

Serviços de Terminais de Autoatendimento – Boleto = R\$ xx

5.2. Os preços serão fixos durante a vigência do termo de credenciamento, ou seja, 5 (cinco) anos, podendo ser atualizados, conforme legislação vigente, de acordo com o índice do INPC acumulado a cada 12 meses.

5.3. As Instituições Financeiras não poderão cobrar deste Município, nenhuma taxa adicional referente à manutenção das contas bancárias ou transferências de valores vinculados aos serviços aqui contratados na execução do presente objeto, além do preço fixado neste edital para realização dos serviços de recebimento de cada documento/guia de recolhimento e transferência para conta bancária do município.

5.4. Pelos serviços de arrecadação dos documentos/guia de recolhimento transferência valores para a conta do município, este pagará à(s) Instituição(ões) Financeira(s) Credenciada(s) o valor estabelecido na cláusula 5.1 multiplicado pela quantidade de documentos/guias de recolhimento arrecadados no período, ficando autorizado o débito do valor devido a título das tarifas no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, que se dará no prazo da cláusula 5.5, autorizado o desconto na Conta Corrente do município vinculada ao presente serviço contratado, devendo manter saldo suficiente para débito das tarifas.

5.5. O valor dos documentos/guias recebidos pela(s) instituição(ões) financeira(s) deverá ser creditado na conta bancária indicada pelo município, ficando à sua inteira disposição em até 02 (dois) dias úteis após a prestação dos serviços de recebimento do documento/guias pela credenciada.



5.6. A(s) instituição(ões) financeira(s) deverá(ão) ter à disposição do município, por meio digital, todos os extratos bancários e relatórios que demonstrem e comprovem a execução dos serviços e os valores recebidos diariamente, para conferência e registro no sistema interno da própria Prefeitura de São Bento do Sapucaí.

5.7. Todo valor pago e transferido para a conta bancária do município ficará imediatamente disponível para a utilização/movimentação de acordo com o seu interesse.

5.8. As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária:

011301 DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

04.123.0002.2034.0000 MANUTENÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0 0100

Dotação: 300

5.9 O município poderá reter, se o caso, e na forma da Lei, os valores referentes a tributos, inclusive contribuições sociais, acaso subsista a substituição tributária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e as seguintes que poderão ser aplicadas pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo nas formas do Decreto Municipal nº4.203, de 07 de junho de 2023 e do §7º, do art. 156, da Lei 14.133/2021.

6.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela contratada desde o início da vigência do contrato no caso da contratada dar causa a rescisão do mesmo.

6.1.2. Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos no presente Edital será aplicada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do respectivo exame, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

6.1.3. Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no CONTRATO, poderá ser:

6.1.3.1. Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de São Bento do Sapucaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.1.3.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4. Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20%



(vinte por cento sobre o valor da causa).

6.1.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6.2. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de São Bento do Sapucaí, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.2.1. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II do Art. 20 do Decreto Municipal nº4.203, de 07 de junho de 2023, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento

6.2.2.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A rescisão do presente CONTRATO se dará:

7.1.1. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

7.1.2. UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 137, da Lei nº 14.133/2021 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

7.1.3. JUDICIALMETE, nos termos da legislação processual em vigor.

7.1.4. Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Não transferirá a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

8.2. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

8.3. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

8.4. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do



CONTRATO;

8.5. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Finanças e Orçamento e/ou Fazenda Municipal e objeto de aditamento.

8.6. Receber impostos, Taxas, Contribuições, Tarifas, Preços Públicos e demais Receitas de Competência do Município, na modalidade guia de recolhimento com código de barras, padrão FEBRABAN, com a devida prestação de contas de cada recebimento.

8.7. Arrecadar em toda sua rede de agências, através de seus caixas eletrônicos, "internet banking", "phone banking" e afins; postos bancários e outras representações bancárias autorizadas, inclusive as que vierem a serem inauguradas, após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, todos os tributos e demais receitas municipais que forem emitidas para pagamento em seu favor em decorrência do presente convênio de arrecadação.

8.8. Comunicar ao Município de São Bento do Sapucaí, imediatamente em caso de ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de arrecadação/recolhimento da Instituição Financeira Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidades de pagamentos colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo no objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

8.9. A Instituição Financeira Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor que não esteja indicada no título, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

8.10. Autenticar o documento de arrecadação emitido pela Municipalidade, em sua respectiva via, ou emitir um recibo de recebimento de pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de Barras.

8.11. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

8.12. A instituição bancária não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

8.13. Enviar ou disponibilizar ao município de São Bento do Sapucaí, até as 10h00 do dia seguinte, arquivo por meio de transmissão eletrônica, com o total dos recebimentos/arrecadação do dia anterior.

8.14. Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações imediatamente, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.



8.15. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos da data de emissão.

8.16. O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na datado crédito da arrecadação do município.

8.17. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica deste Município de São Bento do Sapucaí, ato, ou instrumentos normativos que vierem a ser regulamentados concernente aos serviços de arrecadação objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, o qual deverá ser oficializado entre as partes, além das demais normas do Banco Central e demais legislação pertinente.

8.18. Apresentar mensalmente ao Município de São Bento do Sapucaí, até o terceiro dia útil do mês subsequente, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.) e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para o acompanhamento e verificação do pagamento das tarifas pelo Município de São Bento do Sapucaí.

8.19. Disponibilizar a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que eventualmente incidirem relacionados com a execução do objeto deste credenciamento.

8.20. Disponibilizar ao município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.21. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico, até sua validação pela Prefeitura.

8.22. A instituição bancária repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

8.22.1 No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê;

8.22.2 No 3º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento, na Internet e gerenciador financeiro;

8.22.3 No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

8.22.4 No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e banco postal.

8.22.5 Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 (cinco) dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

8.22.6 Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Autoatendimento, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo



retorno, aceita como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

8.22.7 Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica (se for o caso) e nos Correspondentes Bancários, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

8.23. Isentar o Município de São Bento do Sapucaí de qualquer tipo de cobrança de taxa para manutenção da conta.

8.24. Comunicar ao Município de São Bento do Sapucaí, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto deste edital.

8.25. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais ou municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município de São Bento do Sapucaí.

8.26. Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados referentes os objetos deste Edital.

8.27. Deverá observar e atender a toda legislação aplicadas às Instituições Financeiras do país para o seu regular funcionamento.

8.28. Manter, durante a execução do objeto de credenciamento, todas as condições de execução e de habitação, no edital de chamamento e TERMO DE CREDENCIAMENTO.

8.29. Cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.30. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

8.31. Notificar a Administração Pública, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

8.32. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

8.33. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Termo de Referência, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(is), aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies, cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.



8.34. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

8.35. É vedado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

8.35.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, informações ou documentos vinculados à prestação dos serviços, objeto do presente contrato a terceiros.

8.35.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município de São Bento do Sapucaí, além do valor da tarifa aqui fixada pelo recebimento de cada documento/guia de recolhimento.

8.35.3. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

9.1. O Município de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ deverá:

9.1.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação de um fiscalizador do Município de São Bento do Sapucaí.

9.1.2. Prestar a Instituição Financeira Credenciada, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto de credenciamento.

9.1.3. Remunerar a Instituição Financeira Credenciada pelos serviços efetivamente prestados, nos termos deste edital.

9.1.4. O Município de São Bento do Sapucaí autoriza a credenciada a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

9.1.5. Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

9.1.6. Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

9.1.7. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

9.1.8. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

9.1.9. Inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;

9.1.10. Entregar a Instituição Financeira: a) Recibo do arquivo enviado; b) Mensagem



de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso ocorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

10.2. Os usuários dos serviços objeto deste contrato poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

10.3. O Município de São Bento do Sapucaí se reserva ao direito de, de a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar o presente edital, sem que isso represente motivo para que as Instituições Financeiras pleiteiem em qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulado se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

10.4. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

10.5. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

10.6. O Município poderá, através da Secretaria Municipal da Fazenda, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste edital e termo de credenciamento, mediante comunicação prévia à instituição financeira, desde que o interesse público assim recomendar.

10.7. A instituição financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste credenciamento. Em consequência a instituição financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

10.8. A instituição financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CREDENCIAMENTO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

10.9. Caso a instituição financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

10.10. Correrá por conta do Município de São Bento do Sapucaí, os serviços de impressão e distribuição dos documentos arrecadados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da comarca de São Bento do Sapucaí para dirimir quaisquer



questões relativas e interpretações, aplicação e execução do presente contrato, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São Bento do Sapucaí, xx de xxxxx de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

EMPRESA CREDENCIADA
REPRESENTANTE

Testemunhas:

01) _____ 02) _____



ANEXO VI

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº
11/2021)**

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA O RECEBIMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (TRIBUTOS, TAXAS e OUTROS), NO PADRÃO FEBRABAN, PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO DE REFERÊNCIA. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA O RECEBIMENTO DE RECEITAS PÚBLICAS, TRIBUTÁRIAS OU NÃO, OBRIGATORIAMENTE NA MODALIDADE ARRECADAÇÃO — PADRÃO FEBRABAN

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e



consequente publicação;

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, de de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Solicitação Nome:

Cargo:

CPF:



**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

Assinatura: _____

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*